



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO
SUPLEMENTAR**

PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

AGOSTO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
2. Dos trabalhos de Inspeção	3
3. Almojarifado e Patrimônio	4
4. Contrato de despesas condominiais	8
5. Proposições da Corregedoria Nacional	23
6. Considerações Finais	24

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN n° 112, de 27 de junho de 2016 instaurou o procedimento de inspeção suplementar na Procuradoria Geral do Trabalho. Foram designados os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000360/2016-87, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no dia 08 de agosto de 2016, pelo Promotor de Justiça do MPRS, Adriano Teixeira Kneipp, auxiliado pelo Chefe da Divisão de Contratos e Convênios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Kleber Aragão Matheus e o Técnico Administrativo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Juliano Antônio Hauck Figueiredo.

2. Dos trabalhos de Inspeção

1. Na data, horário e local acima referidos, a equipe de inspeção realizou reunião com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho, Procurador do Trabalho Leomar Daroncho e com Sandra Cristina de Araújo, Diretora-Geral Substituta. Foi explicitado o objetivo da inspeção suplementar (na inspeção geral ocorrida nos dias 07 a 11/03/16 não foi possível realizar auditoria no almoxarifado e patrimônio, no contrato de condomínio do edifício sede da PGT nem no sistema de controle de almoxarifado e patrimônio em virtude da mudança da sede ocorrida na semana da inspeção), tendo o Diretor-Geral se colocado, e aos membros de sua equipe, totalmente à disposição. Pelo Diretor-Geral foram chamados os chefes dos setores envolvidos (almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação e contratos e licitação). Após breve conversa, os servidores do MPDFT Kleber e Juliano se deslocaram com os chefes dos setores respectivos para a verificação *in loco*. Na sala permaneceram os Drs. Adriano Kneipp e Leomar Daroncho, acompanhados de Sandra e Felipe Andres León Garcia, Diretor de TI da PGT.

2. O atual Diretor de TI fez alguns esclarecimentos sobre as razões e o histórico da contratação com a empresa SIG, ligada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, bem como da experiência no desenvolvimento do sistema no âmbito do MPT. Referiu que, após três anos e de aproximadamente R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) pagos, o Comitê Estratégico de TI - CETI entendeu pela não renovação do contrato, bem como pelo desenvolvimento de sistema próprio denominado COSMOS. O Diretor da TI afirmou que, atualmente, o SIGA possui um módulo que gerencia patrimônio e almoxarifado, mas que não é utilizado por todas as Procuradorias Regionais, descentralizadas.

3. Sobre o sistema COSMOS, Felipe afirmou que estão desenvolvendo as funcionalidades em módulos. O módulo do Plan-Assiste já está em produção. No dia 15/08/16 haverá uma apresentação sobre o módulo de ALMOXARIFADO e PATRIMÔNIO para todos os gestores do MPT. A entrada desde módulo para uso da PGT e todas as regionais está agendada para 1º/09/16. Referiu que na segunda quinzena de novembro de 2016, está previsto para entrar em produção o módulo ORÇAMENTO.

4. O Diretor-Geral, solicitado, disponibilizou cópia integral digitalizada do Processo n.º 08130.00484/2012, posteriormente renumerado para 2.00.000.011956/2015-11, onde constam as razões para a contratação e para a não renovação (Contrato n.º 9/2013).

5. Em 05/10/12, Mauricio Pena, então Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Trabalho (DTI/DG/PGT) apresentou à Diretora-Geral a solução integrada de gestão administrativa (Sistemas SIG) desenvolvida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, propondo a contratação para a implantação no MPT. O custo apresentado foi de R\$1.500.000,00 (fls. 2/20).

6. Em 30/01/13, o então Diretor do Departamento de TI da PGT, noticiou que não dispunha de equipe para criação de um grupo de trabalho para o projeto nacional "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/MPT", sugerindo a contratação da empresa SIG Software Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., que, naquela data, era a única autorizada da Universidade para licenciamento e outorga de direito de uso e de exploração dos sistemas desenvolvidos pela UFRN. O custo do projeto foi orçado em R\$3.624.191,08 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e oito centavos), conforme orçamento detalhado (fls. 62,v. a 64,v.). Além do licenciamento, referida empresa disponibilizaria recursos para implantação, customização, sustentação e evolução dos sistemas SIG necessários para levar a solução para uso das unidades do MPT (fls. 44/46).

7. Em 21/03/13, após as formalidades de estilo, com dispensa de licitação, o Contrato n.º 9/2013 foi firmado, com valor original de R\$3.624.194,80 (fls. 190/212). Em 21/05/14, por proposta do Diretor de TI (fls. 244/245), com aval do CETI (fl. 251), foi firmado o 1º termo aditivo no valor de R\$346.680,00 (324/325). Em 04/06/14, a coordenação técnica do Projeto MPT SIGA apresentou o relatório de execução referente ao ano 1/3 (fls. 328/340,v.). Em 19/05/15, por proposta do Diretor de TI (fls. 355/356), foi firmado o 2º termo aditivo no valor de R\$364.014,00, passando o valor do contrato para R\$4.334.888,80 (fls. 394/397).

7. Em 15/10/15, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, enumerou várias razões para a não renovação do Contrato n.º 9/2013, dentre elas: "(i) Custo elevado (R\$ 4 mi em três anos, com vencimento em mar/16); (...) (v) A customização, ainda não completa, de 6 dos 34 módulos consumiu 95% dos recursos previstos;". Em 02/03/16, a empresa SIG Software e Consultoria propôs a prorrogação do contrato até 31/12/16, argumentando que haveria uma sobra na execução contratual de aproximadamente R\$485.000,00 (fl. 492). O Diretor de TI manifestou-se pela não renovação (fl. 416). O Diretor do Departamento de Administração solicitou informações sobre alguma pendência com relação às obrigações firmadas (fl. 417).

8. Em 08/07/16, o Diretor-Geral, noticiando matéria publicada pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (<http://www.mpf.mp.br/rn/sala-de-imprensa/noticias-rn/mpf-denuncia-ex-reitor-e-ex-diretores-da-ufrn-por-contrato-ilegal>), consultou o Auditor-Chefe sobre a possibilidade de realizar Auditoria Especial no Contrato n.º 9/2013 (fl. 418). Em 12/07/16, o Processo n.º 2.00.000.011956/2015-11 foi encaminhado para a SEAUD com vista à realização de Auditoria Especial (fl. 419).

9. Oportuno aguardar o resultado da Auditoria Especial no Contrato n.º 9/2013.

3. Almoxarifado e Patrimônio

1. Da estrutura administrativa existente:

A Coordenadoria de Logística é chefiada pelo servidor Cleofáster Sardinha e Silva. Integram a tal Coordenadoria, dentre outras, a Seção de Almoxarifado e a Seção de Patrimônio. A Coordenadoria de Logística é subordinada ao Departamento de Administração.

Coordenadoria de Logística Chefia: Cleofáster Sardinha e Silva Técnico Administrativo do MPU / Apoio Técnico Administrativo / Administração Portaria nº 314, de 6 de maio de 2016	
Seção de Almoxarifado Chefia: Valquíria Faria Gonçalves Técnico Administrativo do MPU / Apoio Técnico Administrativo / Administração Portaria nº 317, de 6 de maio de 2016	Seção de Patrimônio Chefia: Enilda de Castro Sousa Pessoa sem vínculo Portaria nº 160, de 6 de maio de 2016

2. Da norma que disciplina procedimentos inerentes:

As atividades de almoxarifado e patrimônio são disciplinadas pela Instrução Normativa DG/PGT nº 001, de 04 de novembro de 2014 e pela Instrução Normativa DA/PGT nº 03, de 06 de dezembro de 2010.

3. Do sistema informatizado de gerenciamento:

O controle tanto do almoxarifado quando do patrimônio é realizado atualmente pelo sistema SIPAC (SIG Software).

Conforme informações da unidade inspecionada o sistema foi adquirido pelo MPT e a adoção do SIPAC/SIG partiu de decisão da Administração Superior que vislumbrava integração de todo MPT. O sistema adotado não atendeu, em um primeiro momento, a rotina de trabalho das unidades. Várias customizações foram solicitadas e aos poucos o sistema foi sendo adaptado à realidade do serviço. A unidade inspecionada é apenas usuária e demandante de customização do sistema, não possuindo ingerência sobre a contratação.

Há um novo sistema (COSMUS) que está sendo desenvolvido pelo próprio pessoal do MPT. Segundo relatado a decisão/demanda da nova mudança de sistema não partiu da área que utiliza o software e sim de uma decisão da Administração Superior, da mesma forma quando da adoção do SIPAC/SIG.

4. Da Seção de Almoxarifado:

4.1. Do armazenamento:

Os materiais de consumo de uso da PGT são armazenados no próprio edifício-sede em local apropriado no 2º subsolo. O armazenamento é feito de forma adequada em estantes e paletes, devidamente identificados.

4.2. Do estoque físico:

Foi realizada, por amostragem, a contagem física de alguns dos itens em estoque sendo encontradas as seguintes inconsistências:

Material	Quantidade no sistema	Quantidade em estoque
Caneta esferográfica azul	1363 un	1364un
Papel A4 reciclado	482 rs	495 rs
Cartucho Impressora HP 1200 Ref.: C4837A	3 un	1 un *
Kit de Manutenção Impressora Phaser 4510 Ref.: 108R00717	10 un	1 un **

* Há um processo em trâmite que objetiva o desfazimento de 2 unidades por estarem vencidas.

** Há um processo em trâmite que objetiva o desfazimento de 9 unidades por estarem vencidas.

No citado desfazimento consta o Memorando nº 008/2016 – ALMOX que lista além dos dois itens citados mais trinta itens fora de validade ou sem consumo. O procedimento de desfazimento de bens fora da validade ou obsoletos é realizado anualmente.

4.3. Da dinâmica de funcionamento:

Há um planejamento de consumo anual que embasa a aquisição dos itens de consumo por meio de Atas de Registro de Preços. A gestão das atas cujo objeto é a aquisição de bens de uso comum é de responsabilidade da Seção de Almoxarifado.

Há em estoque gêneros de alimentação (como água mineral, café, açúcar e chás) que por terem prazos de validade mais curtos são adquiridos por meio de contrato de fornecimento parcelado.

As entradas no sistema são realizadas conforme recebimento e após o pagamento da Nota Fiscal.

As saídas são efetuadas, em regra, uma vez por mês conforme requisições das áreas demandantes.

Como a saída de materiais é mensal só é realizada uma conferência de estoque por mês.

O recebimento do material é feito pelo requisitante por meio de assinatura. As requisições são guardadas pelo prazo de 5 anos. A entrega do material ao requisitante é feita pelo próprio Almoxarifado.

4.4. Do recebimento de notas fiscais:

Também por amostragem foi verificada a conformidade do pagamento de notas fiscais em relação aos lançamentos contábeis.

Foram solicitadas as notas relativas a movimentação da conta 339030.16 do mês de junho/2016 e conta 339030.07 do mês de julho/2016.

Não foram encontradas inconsistências nas notas apresentadas e analisadas.

4.5. Da gestão de toners e cartuchos usados:

Os suprimentos de impressora usados são devolvidos ao Almoxarifado e posteriormente são recolhidos por uma associação. Em 29 de julho de 2016 foi firmado o Termo de Convênio nº 01/2016 entre a PGT e a AGEPLAN – Associação dos Agentes Ecológicos da Vila Planalto. O objeto do Termo é a coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos descartados pela PGT.

4.6 Da conformidade contábil:

Foi verificada a conformidade entre os valores constantes do Relatório de Movimentação do Almoarifado – RMA e o sistema contábil-financeiro dos meses de junho/2016 e julho/2016. Não foram encontradas inconsistências nos valores dos saldos contábeis.

5. Da Seção de Patrimônio:

5.1. Do depósito:

Existe um depósito onde constam bens patrimoniais no valor total de R\$ 129.144,53 conforme relatório apresentado. A unidade inspecionada esclareceu que boa parte dos bens é para atender a demanda gerada em decorrência das novas instalações da PGT. A outra parte dos bens foram devolvidos à Seção de Patrimônio e estão em análise para possível futura inclusão em desfazimento.

5.2. Dos inventários anuais:

No processo 2.00.000.039194/2014-36 a comissão de inventário patrimonial de 2014 concluiu em seu relatório final pela existência de 2.274 bens não inventariados. No relatório a comissão considerou que o SIPAC/SIG não dispunha de ferramentas suficientes à consolidação do quantitativo de bens inventariados e bens não inventariados no período. A extração dos relatórios foi realizada via banco de dados com auxílio da empresa responsável pela implantação do sistema. Por ter sido uma adaptação não foi possível identificar as localidades relacionadas aos bens pendentes, dificultando a realização de diligências.

O Memorando nº 93/2016/SP de 13 de junho de 2016 expôs o resultado das diligências realizadas no período de março/2015 a junho/2016. No memorando a Seção de Patrimônio esclarece que as diligências foram realizadas por meio de conferência dos bens constantes nas unidades mencionadas no relatório de inventário e por meio de visitas pontuais. Ainda segundo o Memorando, a realização de diligências pontuais foi necessária por conta da migração do sistema ASI para o módulo SIPAC/SIG.

O resultado das diligências foi o encontro/regularização de 2.259 (dois mil duzentos e cinquenta e nove) itens, restando pendentes de localização 15 bens patrimoniais conforme tabela Anexo I.

Consta tramitando o processo 2.00.000.039015/2015-41 que trata do inventário 2015. No relatório final de inventário 2015 a comissão manifestou pela existência de 56 (cinquenta e seis) bens não encontrados conforme tabela Anexo II.

A unidade inspecionada afirmou que está realizando diligências necessárias para buscar localizar os bens não inventariados. Ainda não há conclusão para o inventário de 2015.

5.3. Do recebimento de notas fiscais:

Foram solicitadas as notas relativas a movimentação das contas 123110303 do mês de junho/2016 e 123110301 do mês de julho/2016.

As entradas realizadas na conta 123110303 do mês de junho/2016 não apresentaram inconsistência de valores.

Já na conta 123110301 do mês de julho/2016 foi verificada uma entrada a maior no valor de R\$ 95.545,92. Ao ser questionada a unidade inspecionada explicou que foi um erro ao efetuar uma baixa por doação. Ao corrigir o erro foi necessário que efetuassem uma entrada seguida de uma nova baixa.

5.4. Da conformidade contábil:

Foi verificada a conformidade entre os valores do Relatório Mensal de Bens – RMB e o sistema contábil-financeiro dos meses de junho/2016 e julho/2016. Não foram encontradas inconsistências nos valores dos saldos contábeis.

4. Contrato de despesas condominiais

Trata-se do contrato de despesas condominiais em virtude da locação da totalidade do edifício Centro Empresarial CNC – Torre I, bem como da utilização das áreas comuns, do auditório e salas de reunião de complexo, situado no Setor de Autarquia Norte, Quadra 5, Lote C, Asa Norte, para instalação da Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília/DF.

Destaque-se que as despesas condominiais são formadas pelo somatório das taxas referentes à Loja 10, Condomínio Geral Comum e do Subcondomínio da Torre I.

Nestes termos, passou-se a análise dos seguintes processos:

Processo: 2.00.000.006573/2016-10

Assunto: Fatura no valor R\$ 295.191,47 – referência 10/2 a 29/2 de 2016

Valor Condomínio Geral:	R\$ 140.224,37
Valor Subcondomínio Torre I:	R\$ 154.196,60
Valor Condomínio Sala 10:	R\$ 770,50

Destacamos as folhas do processo:

Fl. 4 e 5 – planilha com os Coeficientes de Rateio de Despesas - CRD do Subcondomínio Torre I e do Condomínio Geral conforme constam na convenção do condomínio.

Fl 7 – planilha de formação de preço do Condomínio Geral.

Fl. 8 – planilha de formação de preço do Subcondomínio da Torre I.

- Planilha de formação de preço referente ao subcondomínio da Torre I consta o pagamento dos serviços de recepcionista (duas pessoas), agente patrimonial (um posto – quatro pessoas), vigilante armado diurno (um posto – duas pessoas), vigilante armado noturno (um posto – duas pessoas), bombeiro civil diurno

(dois postos – quatro pessoas) e bombeiro civil noturno (um posto – quatro pessoas). Em tese, o pagamento da despesa com pessoal terceirizado do condomínio poderia ser caracterizado como contratação de serviços de mão de obra pela Administração Pública sem o devido procedimento licitatório. Não constam no processo justificativas para os quantitativos de postos contratados.

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços terceirizados utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que, estruturalmente, a edificação é integrada com gestão inteligente e centralizada, concentrando diversos sistemas de abastecimento e/ou distribuição de insumos como água, energia, sistema de combate a incêndio e manutenção (são sistemas unificados). 2) Dentro do complexo, determinados serviços no disponibilizados necessariamente por intermédio do Condomínio do Centro Empresarial CNC em benefício de todos os condôminos (Torres A, C, D e Lojistas), abarcando as áreas comuns da ocupação, sendo consideradas despesas condominiais. 3). Dentre eles, podem ser destacados os serviços de vigilância armada patrimonial ronda motorizada, jardinagem, manutenção predial, elétrica, hidráulica e serviços de limpeza das áreas comuns, os quais se enquadram como despesas gerais rateadas pelos condôminos proporcionalmente à área de ocupação, conforme regulamenta o an. 24 c/c art. 25 da Convenção Condominial. 4) Por sua vez, existem despesas subcondominiais resultantes da locação da torre pela Procuradoria Geral do Trabalho, que abrangem serviços específicos e exclusivos contratados e colocados à disposição do locatário por intermédio do Condomínio CNC e executados por empresas especializadas. Tais serviços são: **vigilância armada – um único posto, bombeiro civil, recepção/controle de acesso na portaria, limpeza das áreas comuns da torre, agente patrimonial e serviços de manutenção predial.** Há comunicação entre as Torres, pelos subsolos (garagens, auditórios e salas de treinamento), de forma que, necessariamente, os serviços de segurança e de prevenção e combate a incêndio, compreendendo o controle de acesso, deve ser integrado. O mesmo ocorre em relação à manutenção predial e aos sistemas que atendem os complexos, pois a administração, a gestão e o monitoramento são centralizados. 5) Ressalte-se que todos os serviços adicionais listados acima são essenciais e não podem ser contratados por meio de procedimentos licitatórios específicos da unidade, isso porque, como dito, o condomínio possui uma estrutura integrada de diversos componentes que envolvem as quatro torres do complexo, em especial as atividades de monitoramento e segurança patrimonial, brigada de incêndio, controle de acesso, sistemas de refrigeração, elétricos e de cabeamento. 6) O rateio de despesas do Condomínio está organizado no regime de administração complexa, nos termos do artigo 1.319, e seguintes, do Código Civil, abrangendo algumas das despesas relativas às partes comuns do condomínio que servem exclusivamente a Torre locada pelo MPT. 7) Destacamos a manifestação da Gerencia de Segurança Institucional – GSI, por meio do Despacho nº065/2016-681, conforme abaixo transcrito:

“...8. Adicionalmente, em relação à configuração do sistema de segurança edílica do Centro Empresarial CNC, conforme consulta efetuada verbalmente por V. Exa. informamos que não há viabilidade técnica de implantação de segurança isolada do Condomínio, especificamente em relação aos agentes dedicados à Torre A ocupada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, notadamente em razão dos seguintes fatores: 8.1. O sistema de segurança adotado é único para todo o complexo das quatro torres e do subsolo; 8.2. Torre A conta com a vigilância patrimonial de um posto de vigilante armado (H24), localizada no pavimento térreo, e dois postos de agentes de portaria (HJ - dias úteis) localizados no primeiro e segundo subsolos, atuando em regime de rotatividade de postos, com as demais torres, de forma a manter o sistema integrado; 8.3. Os agentes de portaria do primeiro e segundo subsolos compõe equipes do subsolo integrado que atende aos quatro pavimentos e as quatro torres, além dos acessos às instalações técnicas e de auditório, não podendo ser desmembradas do subcondomínio estabelecido; 8.4. O vigilante patrimonial do pavimento térreo atua de forma coordenada, em sistema único de comunicação com os demais seguranças do condomínio, não sendo passível sua atuação isolada; 8.5. O condomínio é monitorado por sistema de CFTV integrado ao NOC, operado pelo próprio condomínio e pelo sistema de segurança, não havendo condições de ser particionado; 8.6. O sistema de segurança e vigilantes possuem comunicação direta com o NOC do condomínio, não sendo possível a implantação de vigilância Isolada; 8.7. A vigilância patrimonial destina-

se à operação da atividade da Procuradoria-Geral do Trabalho em consonância com os termos de locação, especialmente quanto à responsabilidade sobre o próprio patrimônio do condomínio; 8.8. O subsolo integrado não permite a vigilância isolada, pois a área projetada da Torre A não permite restrição à circulação às demais torres; 8.9. O eventual particionamento da vigilância permite a responsabilização da PGT por acessos indevidos às demais torres, considerando o subsolo integrado, aumentando o risco da atividade; 8.10. A eventual implantação de segurança própria, desvinculada do condomínio, além de degradar o sistema pela ausência de integração e de suporte, demandará a ampliação do número de vigilantes, uma vez que não será possível acionar o sistema do condomínio (no mínimo um vigilante por entrada e dois rondas, totalizando, no mínimo, oito novos postos suplementares na contratação própria; 8.11. Considerando os sistemas de suporte comuns às quatro torres do complexo, a eventual segurança própria não permitirá o acionamento de determinados sistemas, que deverão ser intermediados pela segurança do condomínio (fechamento de portões, restrição de elevadores, sistemas de água, luz, energia, telefonia, etc.), reduzindo a capacidade de atuação; 8.12. O controle de acesso veicular não permite a vigilância isolada de uma torre, visto que as duas rampas de acesso, e as duas rampas de saída atendem todos os subsolos integrados; 8.13. Os custos de operação e supervisão são diluídos na estruturação do condomínio, sendo a parcela relevante de operação cativa da Torre A incluída no subcondomínio (ou seja, a eventual implantação de estruturação própria de vigilância demandará estrutura de supervisão adicional, conforme normatização da Polícia Federal); 8.14. As mesmas diretrizes se aplicam ao serviço de bombeiro civil do condomínio. ”

Quais as justificativas para definição dos quantitativos dos postos contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que a definição dos quantitativos de postos contratados pelo subcondomínio foi baseada em proposta apresentada pelo Condomínio, observando-se os normativos legais, a área ocupada pela torre A, as rotas de acesso, a projeção de ocupação das torres e as áreas comuns de todo complexo Centro Empresarial Confederação Nacional do Comércio – CE/CNC. 2) Como existe uma interligação/integração de todos sistemas do complexo, não é possível segregar autonomamente a otimização dos recursos humanos responsáveis pela gestão e operação da infraestrutura correspondente; 3) O efetivo de brigadista foi definido com base nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por meio da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDf, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC. (ANEXO -I); 4) O quantitativo de vigilante armado foi estabelecido considerando o efetivo mínimo necessário para guarnecer a entrada principal da torre, resumindo-se a um único posto; 5) O quantitativo de Agentes Patrimoniais foi definido considerando-se alocação de um posto em cada via de acesso à torre pelo subsolo, objetivando evitar o acesso de pessoas estranhas e não identificadas que eventualmente acessem a edificação pelas outras torres, visto que todo o subsolo compõe uma única estrutura interligada. O agente patrimonial tem como função, além de promover a segurança de acesso, solucionar inconvenientes aos membros e servidores que busquem adentrar à torre pelos subsolos e possam, eventualmente, enfrentar dificuldades na leitura dos cartões de acesso e travamento de catracas, por exemplo. Da mesma forma, resume-se a um único posto em cada rota de acesso pelo subsolo; 6) O quantitativo de recepcionistas inicialmente proposto pelo Condomínio CNC era de três postos. Porém, a administração entendeu ser necessária a redução para o quantitativo de 2 postos, sendo este o necessário a preservar a disponibilidade de uma atendente durante todo o horário de expediente. Observa-se que o expediente se estende das 7:30 às 19:00, o que inviabiliza o atendimento por um único posto. Deve-se considerar, ainda, a necessidade de cobertura dos postos quando dos intervalos para refeição e outras necessidades eventuais de cada colaborador. Esclarecemos que se faz necessário o expediente da recepção desta torre no horário acima estabelecido, considerando que algumas unidades desta Procuradoria estão autorizadas a trabalhar a partir das 7h, além da necessidade de atendimento logístico de fornecedores; 7) O quantitativo de técnicos para manutenção predial considerou a necessidade de alocação de, no mínimo, 6 profissionais (1 eletricista, 1 técnico de rede, 1 técnico de ar condicionado, 1 técnico de voz e dados e 2 ajudantes)

para atenderem os serviços de manutenção civil, de dados/voz, de ar condicionado, elétrica, hidráulica, piso elevado e sistema de combates incêndio. Vale destacar a existência de diversas demandas atendidas no perlado, relacionadas a cada um dos sistemas que compõe a edificação, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC (ANEXO – II).

Processo: 2.00.000.009497/2016-96

Assunto: Fatura no valor R\$ 573.138,76 – referência março/2016

Valor Condomínio Geral: R\$ 225.978,11

Valor Subcondomínio Torre I: R\$ 345.918,96

Valor Condomínio Sala 10: R\$ 1.241,70

Fl. 4 e 5 – planilha com os Coeficientes de Rateio de Despesas - CRD do Subcondomínio Torre I e do Condomínio Geral, conforme constam na convenção do condomínio.

Fl 7 – planilha de formação de preço do Condomínio Geral.

Fl. 8 – planilha de formação de preço do Subcondomínio da Torre I.

- Planilha de formação de preço referente ao subcondomínio da Torre I consta o pagamento dos serviços de recepcionista (duas pessoas), agente patrimonial (um posto – quatro pessoas) , vigilante armado diurno (um posto – duas pessoas), vigilante armado noturno (um posto – duas pessoas), bombeiro civil diurno (dois postos – quatro pessoas) e bombeiro civil noturno (um posto – quatro pessoas). Em tese, o pagamento da despesa com pessoal terceirizado do condomínio poderia ser caracterizado como contratação de serviços de mão de obra pela Administração Pública sem o devido procedimento licitatório. Não constam no processo justificativas para os quantitativos de postos contratados.

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços terceirizados utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que, estruturalmente, a edificação é integrada, com gestão inteligente e centralizada, concentrando diversos sistema de abastecimento e/ou distribuição de insumos como água, energia, sistema de combate a incêndio e manutenção (são sistemas unificados); 2) Dentro do complexo, determinados serviços são disponibilizados necessariamente por intermédio do condomínio do Centro Empresarial CNC em benefício de todos os condôminos (Torres A, C, D e lojistas), abarcando as áreas comuns da ocupação, sendo consideradas despesas condominiais; 3) Dentre eles, podem ser destacados os serviços de vigilância armada patrimonial, ronda motorizada, jardinagem, manutenção predial, elétrica, hidráulica e serviços de limpeza das áreas comuns, os quais se enquadram como despesas gerais, rateadas pelos condôminos proporcionalmente à área de ocupação, conforme regulamenta o art. 24 c/c art. 25 da Convenção Condominial; 4) Por sua vez, existem despesas subcondominiais resultantes da locação da torre pela Procuradoria Geral do Trabalho, que abrangem serviços específicos e exclusivos contratados e colocados à disposição do locatário por intermédio do Condomínio CNC e executados por empresas especializadas. Tais serviços são: **vigilância armada – um único posto, bombeiro civil, recepção/control de acesso na portaria, limpeza das áreas comuns da torre, agente patrimonial e serviços de manutenção predial.** Há comunicação entre as Torres, pelos subsolos (garagens, auditório e salas de treinamento), de forma que, necessariamente, os serviços de segurança e de prevenção e combate a incêndio, compreendendo o controle de acesso, deve ser integrado. O mesmo ocorre em relação à manutenção predial e aos sistemas que atendem os complexos, pois a administração, a gestão e o monitoramento são centralizados; 5)

Ressalte-se que todos os serviços adicionais listados acima são essenciais e não podem ser contratados por meio de procedimentos licitatórios específicos da unidade. Isso porque, como dito, o condomínio possui uma estrutura integrada de diversos componentes que envolvem as quatro torres do complexo, em especial as atividades de monitoramento e segurança patrimonial, brigada de incêndio, controle de acesso, sistemas de refrigeração, elétricos e de cabeamento; 6) O rateio de despesas do Condomínio está organizado no regime de administração complexa, nos termos do artigo 1.319, e seguintes, do Código Civil, abrangendo algumas das despesas relativas às partes comuns do condomínio que servem exclusivamente a Torre locada pelo MPT; 7) Destacamos a manifestação da Gerência de Segurança Institucional – GSI, por meio do Despacho nº 065/2016-GSI, conforme abaixo transcrito:

“...8. Adicionalmente, em relação à configuração do sistema de segurança edílica do Centro Empresarial CNC, conforme consulta efetuada verbalmente por V. Exa., informamos que não há viabilidade técnica de implantação de segurança isolada do Condomínio, especificamente em relação aos agentes dedicados à Torre A ocupada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, notadamente em razão dos seguintes fatores: 8.1. O sistema de segurança adotado é único para todo o complexo das quatro torres e do subsolo; 8.2. Torre A conta com a vigilância patrimonial de um posto de vigilante armado (H24), localizada no pavimento térreo, e dois postos de agentes de portaria (HJ - dias úteis) localizados no primeiro e segundo subsolos, atuando em regime de rotatividade de postos, com as demais torres, de forma a manter o sistema integrado; 8.3. Os agentes de portaria do primeiro e segundo subsolos compõem equipes do subsolo integrado que atende aos quatro pavimentos e as quatro torres, além dos acessos às instalações técnicas e de auditório, não podendo ser desmembradas do subcondomínio estabelecido; 8.4. O vigilante patrimonial do pavimento térreo atua de forma coordenada, em sistema único de comunicação com os demais seguranças do condomínio, não sendo passível sua atuação isolada; 8.5. O condomínio é monitorado por sistema de CFTV integrado ao NOC, operado pelo próprio condomínio e pelo sistema de segurança, não havendo condições de ser particionado; 8.6. O sistema de segurança e vigilantes possuem comunicação direta com o NOC do condomínio, não sendo possível a implantação de vigilância isolada; 8.7. A vigilância patrimonial destina-se à operação da atividade da Procuradoria-Geral do Trabalho em consonância com os termos de locação, especialmente quanto à responsabilidade sobre o próprio patrimônio do condomínio; 8.8. O subsolo integrado não permite a vigilância isolada, pois a área projetada da Torre A não permite restrição à circulação às demais torres; 8.9. O eventual particionamento da vigilância permite a responsabilização da PGT por acessos indevidos às demais torres, considerando o subsolo integrado, aumentando o risco da atividade; 8.10. A eventual implantação de segurança própria, desvinculada do condomínio, além de degradar o sistema pela ausência de integração e de suporte, demandará a ampliação do número de vigilantes, uma vez que não será possível acionar o sistema do condomínio (no mínimo um vigilante por entrada e dois rondas, totalizando, no mínimo, oito novos postos suplementares na contratação própria; 8.11. Considerando os sistemas de suporte comuns às quatro torres do complexo, a eventual segurança própria não permitirá o acionamento de determinados sistemas, que deverão ser intermediados pela segurança do condomínio (fechamento de portões, restrição de elevadores, sistemas de água, luz, energia, telefonia, etc.), reduzindo a capacidade de atuação; 8.12. O controle de acesso veicular não permite a vigilância isolada de uma torre, visto que as duas rampas de acesso, e as duas rampas de saída atendem todos os subsolos integrados; 8.13. Os custos de operação e supervisão são diluídos na estruturação do condomínio, sendo a parcela relevante de operação cativa da Torre A incluída no subcondomínio (ou seja, a eventual implantação de estruturação própria de vigilância demandará estrutura de supervisão adicional, conforme normatização da Polícia Federal); 8.14. As mesmas diretrizes se aplicam ao serviço de bombeiro civil do condomínio.”

Quais as justificativas para definição dos quantitativos dos postos contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que a definição dos quantitativos de postos contratados pelo

subcondomínio foi baseada em proposta apresentada pelo condomínio, observando-se os normativos legais, a área ocupada pela torre A, as rotas de acesso, a projeção de ocupação das torres e as áreas comuns de todo complexo Centro empresarial Confederação Nacional do Comércio – CE/CNC. 2) Como existe uma interligação/integração de todos sistemas do complexo, não é possível segregar autonomamente a otimização dos recursos humanos responsáveis pela gestão e operação da infraestrutura correspondente; 3) O efetivo de brigadista foi definido com base nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por meio da Norma Técnica nº 007/2011/CBMD, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC. (ANEXO -I); 3) O quantitativo de vigilante amado foi estabelecido considerando a efetivo mínimo necessário para guarnecer a entrada principal da torre, resumindo-se a um único posto. 4) O qualitativo de Agentes Patrimoniais foi definido considerando-se a alocação de um posto em cada via de acesso à torre pelo subsolo, objetivando evitar o acesso de pessoas estranhas e não identificadas que eventualmente acessem a edificação pelas outras torres, visto que todo o subsolo compõe uma única estrutura interligada. O agente patrimonial tem como função, além de promover a segurança de acesso, solucionar inconvenientes aos membros e servidores que busquem adentrar à torre pelos subsolos e possam, eventualmente. Enfrentar dificuldades na leitura dos cartões de acesso e travamento de catracas, por exemplo. Da mesma forma, resume-se a um único posto em cada rota de acesso pelo subsolo; 6) O quantitativo de recepcionistas inicialmente proposto pelo Condomínio CNC era de três postos. Porém, a administração entendeu ser necessária a redução para o quantitativo de 2 postos, sendo este o necessário a preservar a disponibilidade de uma atendente durante todo o horário de expediente. Observa-se que o expediente se estende das 7:30 às 19:00, o que inviabiliza o atendimento por um único posto. Deve-se considerar, ainda, a necessidade de cobertura dos postos quando dos intervalos para refeição e outras necessidades eventuais de cada colaborador. Esclarecemos que se faz necessário o expediente da recepção desta torre no horário acima estabelecido, considerando que algumas unidades desta Procuradoria estão autorizadas a trabalhar a partir das 7h, além da necessidade de atendimento logístico de fornecedores; 7) O quantitativo de técnicos para manutenção predial considerou a necessidade de alocação de, no mínimo, 6 profissionais (1 eletricista, 1 técnico de rede, 1 técnico de ar condicionado, 1 técnico de voz e dados e 2 ajudantes) para atenderem os serviços de manutenção civil, de dados/voz, de ar condicionado, elétrica, hidráulica, piso elevado e sistema de combates incêndio. Vale destacar a existência de diversas demandas atendidas no prédio, relacionadas a cada um dos sistemas que compõe a edificação, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC (ANEXO – II).

Fl. 238 – DANFE Nº 000.000.215 – Marcelo Mesquita Pinheiro ME – Valor R\$ 28.215,00 – Descrição – serviços de instalações de áudio e vídeo

Fl. 239 – Autorização para o condomínio contratar a empresa MP Projetos e Construções para executar adaptações no sistema de áudio e vídeo do Ministério Público do Trabalho, Torre A, no valor de R\$ 50.430,00, assinado pelo Vice-Presidente Financeiro, Sr. Luiz Gil Siuffo Pereira e a Diretora do Departamento de Administração, Sra. Teresa Cristina Aires de Assis, com posterior reembolso à CNC pelo subcondomínio da Torre A.

- Relativo ao serviço solicitado de instalação de áudio e vídeo, fl. 238, não consta planilha detalhada dos valores unitários;

- Relativo ao serviço solicitado no auditório, fl. 239, não consta planilha detalhada dos valores unitários;

- A falta de descrição dos serviços não permite a classificação da despesa condominial, podendo ser de natureza ordinária ou extraordinária. Tal classificação se faz necessária, pois permitirá à definição de quem

responderá pela despesa, se o locador ou locatário, conforme consta no termo de contrato nº 41/2015, cujo objeto é a locação do imóvel, abaixo transcrito:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A LOCATÁRIA, durante a execução do contrato, obriga-se a:

...

d) pagar as despesas ordinárias do condomínio, a partir da efetiva disponibilidade do imóvel para ocupação, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula;

...

III – A LOCADORA, durante a execução do contrato, obriga-se a:

...

g) responder pelas despesas extraordinárias do condomínio, prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 1991;”

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Quando da ocupação da torre, diante do cronograma de realização das sessões do Conselho Superior do MPT e da Câmara de Coordenação e Revisão, a serem realizadas nas salas de reuniões das respectivas unidades e no auditório desta PGT, foi necessário o aproveitamento de todo o sistema de som existente nas antigas sedes da PGT e Anexo, objetivando o atendimento emergencial durante as seções já programadas. 3) Diante da criticidade do sistema de áudio e vídeo, e do exíguo prazo desinstalação, instalação e ativação, foi necessário realizar os serviços por intermédio do condomínio, garantindo a interligação em compatibilidade com a infraestrutura disponibilizado pela edificação. Segue anexo a planilha comprobatória contendo o detalhamento dos valores unitários de respectiva despesa (Anexo – III)*

Se as despesas foram classificadas como ordinária ou extraordinária do condomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *As despesas foram próprias da PGT, necessárias ao funcionamento pleno deste Órgão, sendo alocadas no subcondomínio. Vale pontuar que a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública, a exemplo da PGT, também realizaram despesas excepcionais, que ocorreram apenas nos primeiros meses de ocupação, sendo possível concluir que, de fato, há necessidade de realização de despesas transitórias, em caráter excepcional, para atendimento das necessidades imediatas, sob pena de inviabilizar a realização de atividades finalísticas que integram a agenda do Ministério Público do Trabalho. (ANEXO- IV)*

Processo: 2.00.000.013103/2016-02

Assunto: Fatura no valor R\$ 413.827,93 – mês de referência abril/2016

Valor Condomínio Geral:	R\$ 225.700,60
Desconto fatura:	R\$ (4.313,01)
Valor Subcondomínio Torre I:	R\$ 191.200,17
Valor Condomínio Sala 10:	R\$ 1.240,17

Fl. 3 e 4 – planilha com os Coeficientes de Rateio de Despesas - CRD do Subcondomínio Torre I e do Condomínio Geral, conforme constam na convenção do condomínio.

Fl. 5 – planilha de formação de preço do Condomínio Geral.

Fl. 6 – planilha de formação de preço do Subcondomínio da Torre I.

- Planilha de formação de preço referente ao subcondomínio da Torre I consta o pagamento dos serviços de recepcionista (duas pessoas), agente patrimonial (um posto – quatro pessoas), vigilante armado diurno (um posto – duas pessoas), vigilante armado noturno (um posto – duas pessoas), bombeiro civil diurno (dois postos – quatro pessoas) e bombeiro civil noturno (um posto – quatro pessoas). Em tese, o pagamento da despesa com pessoal terceirizado do condomínio poderia ser caracterizado como contratação de serviços de mão de obra pela Administração Pública sem o devido procedimento licitatório. Não constam no processo justificativas para os quantitativos de postos contratados.

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços terceirizados utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que, estruturalmente, a edificação é integrada, com gestão inteligente e centralizada, concentrando diversos sistemas de abastecimento e/ou distribuição de insumos como água, energia, sistema de combate a incêndio e manutenção (são sistemas unificados); 2) Dentro do complexo, determinados serviços são disponibilizados necessariamente intermédio do Condomínio do Centro Empresarial CNC em benefício de todos os condôminos (Torres A, C, D e lojistas), abarcando as áreas comuns da ocupação, sendo consideradas despesas condominiais; 3) Dentre eles, podem ser destacados os serviços de vigilância armada patrimonial, ronda motorizada, jardinagem, manutenção predial, elétrica, hidráulica e serviços de limpeza das áreas comuns, os quais se enquadram como despesas gerais, rateadas pelos condôminos proporcionalmente à área de ocupação, conforme regulamenta o art. 24 e/c um 25 da Convenção Condominial; 4) *Por sua vez, existem despesas subcondominiais resultantes da locação da torre pela Procuradoria Geral do Trabalho, que abrangem serviços específicos e exclusivos contratados e colocados à disposição do locatário por intermédio do Condomínio CNC e executados por empresas especializadas. Tais serviços são: **vigilância armada — um único posto, bombeiro civil, recepção/controle de acesso na portaria, limpeza das áreas comuns da torre, agente patrimonial e serviços de manutenção predial.** Há comunicação entre as Torres, pelos subsolos (garagens, auditório e salas de treinamento), de forma que, necessariamente, os serviços de segurança e de prevenção e combate a incêndio, compreendendo o controle de acesso, deve ser integrado. O mesmo ocorre em relação à manutenção predial e aos sistemas que atendem os complexos, pois a administração, a gestão e o monitoramento são centralizados; 5) Ressalte-se que todos os serviços adicionais listados acima são essenciais e não podem ser contratados por meio de procedimentos licitatórios específicos da unidade. Isso porque, como dito, o condomínio possui uma estrutura integrada de diversos componentes que envolvem as quatro torres do complexo, em especial as atividades de monitoramento e segurança patrimonial, brigada de incêndio, controle de acesso, sistemas de refrigeração, elétricos e de cabeamento; 6) O rateio de despesas do Condomínio está organizado no regime de administração complexa, nos termos do artigo 1.319, e seguintes, do Código Civil, abrangendo algumas das despesas relativas às partes comuns do condomínio que servem exclusivamente a Torre locada pelo MPT; 7) Destacamos a manifestação da Gerência de Segurança Institucional – GSI, por meio do Despacho nº 065/2016-GSI, conforme abaixo transcrito:*

“...8. Adicionalmente, em relação à configuração do sistema de segurança edilícia do Centro Empresarial CNC, conforme consulta efetuada verbalmente por V. Exa., informamos que não há viabilidade técnica de implantação de segurança isolada do Condomínio, especificamente em relação aos agentes dedicados à Torre A ocupada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, notadamente em razão dos seguintes fatores: 8.1. O sistema de segurança adotado é único para todo o complexo das quatro torres e do subsolo; 8.2. Torre A conta com a vigilância patrimonial de um posto de vigilante armado (H24), localizada no pavimento térreo, e dois postos de agentes de portaria (HJ - dias úteis) localizados no primeiro e segundo subsolos, atuando

em regime de rotatividade de postos, com as demais torres, de forma a manter o sistema integrado; 8.3. Os agentes de portaria do primeiro e segundo subsolos compõe equipes do subsolo integrado que atende aos quatro pavimentos e as quatro torres, além dos acessos às instalações técnicas e de auditório, não podendo ser desmembradas do subcondomínio estabelecido; 8.4. O vigilante patrimonial do pavimento térreo atua de forma coordenada, em sistema único de comunicação com os demais seguranças do condomínio, não sendo passível sua atuação isolada; 8.5. O condomínio é monitorado por sistema de CFTV integrado ao NOC, operado pelo próprio condomínio e pelo sistema de segurança, não havendo condições de ser particionado; 8.6. O sistema de segurança e vigilantes possuem comunicação direta com o NOC do condomínio, não sendo possível a implantação de vigilância isolada; 8.7. A vigilância patrimonial destina-se à operação da atividade da Procuradoria-Geral do Trabalho em consonância com os termos de locação, especialmente quanto à responsabilidade sobre o próprio patrimônio do condomínio; 8.8. O subsolo integrado não permite a vigilância isolada, pois a área projetada da Torre A não permite restrição à circulação às demais torres; 8.9. O eventual particionamento da vigilância permite a responsabilização da PGT por acessos indevidos às demais torres, considerando o subsolo integrado, aumentando o risco da atividade; 8.10. A eventual implantação de segurança própria, desvinculada do condomínio, além de degradar o sistema pela ausência de integração e de suporte, demandará a ampliação do número de vigilantes, uma vez que não será possível acionar o sistema do condomínio (no mínimo um vigilante por entrada e dois rondas, totalizando, no mínimo, oito novos postos suplementares na contratação própria; 8.11. Considerando os sistemas de suporte comuns às quatro torres do complexo, a eventual segurança própria não permitirá o acionamento de determinados sistemas, que deverão ser intermediados pela segurança do condomínio (fechamento de portões, restrição de elevadores, sistemas de água, luz, energia, telefonia, etc.), reduzindo a capacidade de atuação; 8.12. O controle de acesso veicular não permite a vigilância isolada de uma torre, visto que as duas rampas de acesso, e as duas rampas de saída atendem todos os subsolos integrados; 8.13. Os custos de operação e supervisão são diluídos na estruturação do condomínio, sendo a parcela relevante de operação cativa da Torre A incluída no subcondomínio (ou seja, a eventual implantação de estruturação própria de vigilância demandará estrutura de supervisão adicional, conforme normatização da Polícia Federal); 8.14. As mesmas diretrizes se aplicam ao serviço de bombeiro civil do condomínio.”

Quais as justificativas para definição dos quantitativos dos postos contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que a definição dos quantitativos de postos contratados pelo subcondomínio foi baseada em proposta apresentada pelo Condomínio, observando-se os nominativos legais, a área ocupada pela torre A, as rotas de acesso, a projeção de ocupação das torres e as áreas comuns de todo complexo Centro Empresarial Confederação Nacional do Comércio – CE/CNC. 2) Como existe uma interligação/integração de todos os sistemas do complexo, não é possível segregar autonomamente a otimização dos recursos humanos responsáveis pela gestão e operação da infraestrutura correspondente. 3) O efetivo de brigadistas foi definido com base nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por meio da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC. (ANEXO - I); 4) O quantitativo de vigilante armado foi estabelecido considerando o efetivo mínimo necessário para guarnecer a entrada principal da torre, resumindo-se a um único posto; 5) O quantitativo de Agentes Patrimoniais foi definido considerando-se a alocação de um posto em cada via de acesso torre pelo subsolo, objetivando evitar o acesso de pessoas estanhas e não identificadas que eventualmente acessem a edificação pelas outras torres, visto que todo o subsolo compõe uma única estrutura interligada. O agente patrimonial tem como função, além de promover o segurança de acesso, solucionar inconvenientes aos membros e servidores que busquem adentrar à torre pelos subsolos e possam, eventualmente, enfrentar dificuldades na leitura dos cartões de acesso e travamento de catracas, por exemplo. Da

mesma forma, resume-se a um único posto em cada rota de acesso pelo subsolo; 6) O quantitativo de recepcionistas inicialmente proposto pelo Condomínio CNC era de três postos. Porém, a administração entendeu ser necessária a redução para o quantitativo de 2 postos, sendo este o necessário a preservar a disponibilidade de uma atendente durante todo o horário de expediente. Observa-se que o expediente se estende das 7:30 as 19:00, o que inviabiliza o atendimento por um único posto. Deve-se considerar, ainda, a necessidade de cobertura dos postos quando dos intervalos para refeição e outras necessidades eventuais de cada colaborador. Esclarecemos que se faz necessário o expediente da recepção desta torre no horário acima estabelecido, considerando que algumas unidades desta Procuradoria estão autorizadas a trabalhar a partir das 7h, além da necessidade de atendimento logístico de fornecedores. 7) O quantitativo de técnicos para manutenção predial considerou a necessidade de alocação de, no mínimo, 6 profissionais (1 eletricista, 1 técnico de rede, 1 técnico de ar condicionado, 1 técnico de voz e dados e 2 ajudantes) para atenderem os serviços de manutenção civil, de dados/voz, de ar condicionado, elétrica, hidráulica, piso elevado e sistema de combate a Incêndio. Vale destacar a existência de diversas demandas atendidas no período, relacionadas a cada um dos sistemas que compõe a edificação, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC (ANEXO – II)

Fl. 8 – planilha com o rateio do Condomínio Geral proporcional a todos os subcondomínios.

Processo: 2.00.000.016648/2016-62

Assunto: Fatura no valor R\$ 440.031,54 – mês de referência maio/2016

Valor Condomínio Geral:	R\$ 220.555,13
Acréscimo fatura:	R\$ 4.313,01
Valor Subcondomínio Torre I:	R\$ 213.951,50
Valor Condomínio Sala 10:	R\$ 1.211,90

Fl. 3 e 4 – planilha com os Coeficientes de Rateio de Despesas - CRD do Subcondomínio Torre I e do Condomínio Geral, conforme constam na convenção do condomínio.

Fl. 6 – planilha de formação de preço do Condomínio Geral.

Fl. 7 – planilha de formação de preço do Subcondomínio da Torre I.

- Planilha de formação de preço referente ao subcondomínio da Torre I consta o pagamento dos serviços de recepcionista (duas pessoas), agente patrimonial (dois postos – quatro pessoas) , vigilante armado diurno (um posto – duas pessoas), vigilante armado noturno (um posto – duas pessoas), bombeiro civil diurno (dois postos – quatro pessoas) e bombeiro civil noturno (um posto – quatro pessoas). Em tese, o pagamento da despesa com pessoal terceirizado do condomínio poderia ser caracterizado como contratação de serviços de mão de obra pela Administração Pública sem o devido procedimento licitatório. Não constam no processo justificativas para os quantitativos de postos contratados.

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços terceirizados utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que, estruturalmente, a edificação é integrada, com gestão inteligente e centralizada, concentrando diversos sistemas de abastecimento e/ou distribuição de insumos como

água, energia, sistema de combate a incêndio e manutenção (são sistemas unificados); 2) Dentro do complexo, determinados serviços são disponibilizados necessariamente intermédio do Condomínio do Centro Empresarial CNC em benefício de todos os condôminos (Torres A, C, D e lojistas), abarcando as áreas comuns da ocupação, sendo consideradas despesas condominiais; 3) Dentre eles, podem ser destacados os serviços de vigilância armada patrimonial, ronda motorizada, jardinagem, manutenção predial, elétrica, hidráulica e serviços de limpeza das áreas comuns, os quais se enquadram como despesas gerais, rateadas pelos condôminos proporcionalmente à área de ocupação, conforme regulamenta o art. 24 e/c um 25 da Convenção Condominial; 4) *Por sua vez, existem despesas subcondominiais resultantes da locação da torre pela Procuradoria Geral do Trabalho, que abrangem serviços específicos e exclusivos contratados e colocados à disposição do locatário por intermédio do Condomínio CNC e executados por empresas especializadas. Tais serviços são: **vigilância armada — um único posto, bombeiro civil, recepção/controle de acesso na portaria, limpeza das áreas comuns da torre, agente patrimonial e serviços de manutenção predial.** Há comunicação entre as Torres, pelos subsolos (garagens, auditório e salas de treinamento), de forma que, necessariamente, os serviços de segurança e de prevenção e combate a incêndio, compreendendo o controle de acesso, deve ser integrado. O mesmo ocorre em relação à manutenção predial e aos sistemas que atendem os complexos, pois a administração, a gestão e o monitoramento são centralizados;* 5) Ressalte-se que todos os serviços adicionais listados acima são essenciais e não podem ser contratados por meio de procedimentos licitatórios específicos da unidade. Isso porque, como dito, o condomínio possui uma estrutura integrada de diversos componentes que envolvem as quatro torres do complexo, em especial as atividades de monitoramento e segurança patrimonial, brigada de incêndio, controle de acesso, sistemas de refrigeração, elétricos e de cabeamento; 6) O rateio de despesas do Condomínio está organizado no regime de administração complexa, nos termos do artigo 1.319, e seguintes, do Código Civil, abrangendo algumas das despesas relativas às partes comuns do condomínio que servem exclusivamente a Torre locada pelo MPT; 7) Destacamos a manifestação da Gerência de Segurança Institucional – GSI, por meio do Despacho nº 065/2016-GSI, conforme abaixo transcrito:

“...8. Adicionalmente, em relação à configuração do sistema de segurança edílica do Centro Empresarial CNC, conforme consulta efetuada verbalmente por V. Exa., informamos que não há viabilidade técnica de implantação de segurança isolada do Condomínio, especificamente em relação aos agentes dedicados à Torre A ocupada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, notadamente em razão dos seguintes fatores: 8.1. O sistema de segurança adotado é único para todo o complexo das quatro torres e do subsolo; 8.2. Torre A conta com a vigilância patrimonial de um posto de vigilante armado (H24), localizada no pavimento térreo, e dois postos de agentes de portaria (HJ - dias úteis) localizados no primeiro e segundo subsolos, atuando em regime de rotatividade de postos, com as demais torres, de forma a manter o sistema integrado; 8.3. Os agentes de portaria do primeiro e segundo subsolos compõe equipes do subsolo integrado que atende aos quatro pavimentos e as quatro torres, além dos acessos às instalações técnicas e de auditório, não podendo ser desmembradas do subcondomínio estabelecido; 8.4. O vigilante patrimonial do pavimento térreo atua de forma coordenada, em sistema único de comunicação com os demais seguranças do condomínio, não sendo passível sua atuação isolada; 8.5. O condomínio é monitorado por sistema de CFTV integrado ao NOC, operado pelo próprio condomínio e pelo sistema de segurança, não havendo condições de ser particionado; 8.6. O sistema de segurança e vigilantes possuem comunicação direta com o NOC do condomínio, não sendo possível a implantação de vigilância isolada; 8.7. A vigilância patrimonial destina-se à operação da atividade da Procuradoria-Geral do Trabalho em consonância com os termos de locação, especialmente quanto à responsabilidade sobre o próprio patrimônio do condomínio; 8.8. O subsolo integrado não permite a vigilância isolada, pois a área projetada da Torre A não permite restrição à circulação às demais torres; 8.9. O eventual particionamento da vigilância permite a responsabilização da PGT por acessos indevidos às demais torres, considerando o subsolo integrado, aumentando o risco da atividade; 8.10. A eventual implantação de segurança própria, desvinculada do condomínio, além de degradar o sistema pela ausência de integração e de suporte, demandará a ampliação do número de vigilantes, uma vez que não será possível acionar o sistema do condomínio (no mínimo um vigilante por entrada e dois rondas, totalizando, no mínimo, oito novos postos suplementares na contratação própria; 8.11. Considerando os sistemas de suporte comuns às quatro torres do complexo, a eventual segurança própria não permitirá o acionamento de determinados sistemas, que deverão ser

intermediados pela segurança do condomínio (fechamento de portões, restrição de elevadores, sistemas de água, luz, energia, telefonia, etc.), reduzindo a capacidade de atuação; 8.12 O controle de acesso veicular não permite a vigilância isolada de uma torre, visto que as duas rampas de acesso, e as duas rampas de saída atendem todos os subsolos integrados; 8.13. Os custos de operação e supervisão são diluídos na estruturação do condomínio, sendo a parcela relevante de operação cativa da Torre A incluída no subcondomínio (ou seja, a eventual implantação de estruturação própria de vigilância demandará estrutura de supervisão adicional, conforme normatização da Polícia Federal); 8.14. As mesmas diretrizes se aplicam ao serviço de bombeiro civil do condomínio. ”

Quais as justificativas para definição dos quantitativos dos postos contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que a definição dos quantitativos de postos contratados pelo subcondomínio foi baseada em proposta apresentada pelo Condomínio, observando-se os nominativos legais, a área ocupada pela torre A, as rotas de acesso, a projeção de ocupação das torres e as áreas comuns de todo complexo Centro Empresarial Confederação Nacional do Comércio – CE/CNC. 2) Como existe uma interligação/integração de todos os sistemas do complexo, não é possível segregar autonomamente a otimização dos recursos humanos responsáveis pela gestão e operação da infraestrutura correspondente. 3) O efetivo de brigadistas foi definido com base nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por meio da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC. (ANEXO - I); 4) O quantitativo de vigilante armado foi estabelecido considerando o efetivo mínimo necessário para guarnecer a entrada principal da torre, resumindo-se a um único posto; 5) O quantitativo de Agentes Patrimoniais foi definido considerando-se a alocação de um posto em cada via de acesso torre pelo subsolo, objetivando evitar o acesso de pessoas estanhas e não identificadas que eventualmente acessem a edificação pelas outras torres, visto que todo o subsolo compõe uma única estrutura interligada. O agente patrimonial tem como função, além de promover a segurança de acesso, solucionar inconvenientes aos membros e servidores que busquem adentrar à torre pelos subsolos e possam, eventualmente, enfrentar dificuldades na leitura dos cartões de acesso e travamento de catracas, por exemplo. Da mesma forma, resume-se a um único posto em cada rota de acesso pelo subsolo; 6) O quantitativo de recepcionistas inicialmente proposto pelo Condomínio CNC era de três pontos. Porém, a administração entendeu ser necessária a redução para o quantitativo de 2 postos, sendo este o necessário a preservar a disponibilidade de uma atendente durante todo o horário de expediente. Observa-se que o expediente se estende das 7:30 as 19:00, o que inviabiliza o atendimento por um único posto. Deve-se considerar, ainda, a necessidade de cobertura dos postos quando dos intervalos para refeição e outras necessidades eventuais de cada colaborador. Esclarecemos que se faz necessário o expediente da recepção desta torre no horário acima estabelecido, considerando que algumas unidades desta Procuradoria estão autorizadas a trabalhar a partir das 7h, além da necessidade de atendimento logístico de fornecedores. 7) O quantitativo de técnicos para manutenção predial considerou a necessidade de alocação de, no mínimo, 6 profissionais (1 eletricista, 1 técnico de rede, 1 técnico de ar condicionado, 1 técnico de voz e dados e 2 ajudantes) para atenderem os serviços de manutenção civil, de dados/voz, de ar condicionado, elétrica, hidráulica, piso elevado e sistema de combate a Incêndio. Vale destacar a existência de diversas demandas atendidas no período, relacionadas a cada um dos sistemas que compõe a edificação, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC (ANEXO – II)

Fl. 246 DANFE Nº 000.001.195 – Castro Faria Ind. e Com. De portas e Isol. Term-ac. LTDA. Valor R\$ 12.210,00 – Instalação de maçaneta com chave para barra de antipânico.

Fl. 252 DANFE Nº 000.000.244 – Marcelo Mesquita Pinheiro ME – Compra de tela elétrica Mate White, distribuidor VGA 1x4 e kit cabos e áudio e vídeo VGA+ no valor de R\$ 2.285,79.

- Relativo aos serviços solicitados, fl. 246, não consta planilha detalhada dos valores unitários;

- A falta de descrição dos serviços não permite a classificação da despesa condominial, podendo ser de natureza ordinária ou extraordinária. Tal classificação se faz necessária, pois permitirá à definição de quem responderá pela despesa, se o locador ou locatário, conforme consta no termo de contrato nº 41/2015, cujo objeto é a locação do imóvel, abaixo transcrito:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A LOCATÁRIA, durante a execução do contrato, obriga-se a:

...

d) pagar as despesas ordinárias do condomínio, a partir da efetiva disponibilidade do imóvel para ocupação, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula;

...

III – A LOCADORA, durante a execução do contrato, obriga-se a:

...

g) responder pelas despesas extraordinárias do condomínio, prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 1991;”

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Quando da ocupação da torre por parte da PGT, diante do período de espera dos elevadores para deslocamento entre os pavimentos, foi identificada a necessidade de implementar algumas adequações para melhorar o fluxo de pessoas na Torre, preservando a segurança de acesso às escadas de emergência e evitando a manutenção das portas abertas, por meio da instalação de maçanetas na face interna das portas cortafogo, conforme estudos efetuados pelas Áreas Técnicas (Gerência de Segurança Institucional e Coordenação de Arquitetura e Engenharia), com impactos diretos no fluxo de utilização de elevadores e, por consequência, no consumo de energia da edificação. 2) Diante da especificação/criticidade desse sistema, por envolver regulamentação do CBM/DF, diretamente relacionada à segurança, essa adequação foi realizada pelo subcondomínio, objetivando preservar aspectos relacionados a autorização de funcionamento do Torre A junto aos órgãos competentes, sob responsabilidade do condomínio, em compatibilidade com a integração de todos os sistemas do complexo. Segue, em anexo, as planilhas comprobatórias contendo o detalhamento dos valores unitários das respectivas despesas. (ANEXO - V); 3) Quando da ocupação da torre, foi identificada a necessidade de algumas adequações para atendimento de demandas apresentadas pelas áreas finalísticas, possibilitando cumprir o cronograma de realização das sessões do Conselho Superior do MPT e da Câmara de Coordenação e Revisão, a serem realizadas nas salas de reuniões das respectivas unidades e no auditório desta PGT. 4) Por se tratarem de salas essenciais para atendimento da área finalística do MPT, com reuniões já pré-agendadas, foi necessário a disponibilização da referida sala para compor o sistema de áudio e vídeo do auditório viabilizando, assim, o cumprimento da agenda de eventos da PGT. 5) Diante da especificação/criticidade desse sistema de áudio e vídeo, e do exíguo prazo para instalação e ativação, foi necessário realizar os serviços intermediado, acompanhado e orientado pelos técnicos do Condomínio CNC, garantindo a interligação e funcionamento adequados, em compatibilidade com a integração de todos os sistemas do complexo. (ANEXO - VI).

Se as despesas foram classificadas como ordinária ou extraordinária do condomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. As despesas foram próprias da PGT, necessárias ao funcionamento pleno deste Órgão, sendo alocadas no subcondomínio. Vale pontuar que a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública, e exemplo da PGT, também realizaram despesas excepcionais, que ocorrem apenas nos primeiros meses de ocupação, sendo possível concluir que, de fato, há necessidade de realização de despesas transitórias, em caráter excepcional, para atendimento das necessidades imediatas, sob pena de inviabilizar a realização de atividades finalísticas que integram a agenda do Ministério Público do Trabalho.

Processo: 2.00.000.020363/2016-26

Assunto: Fatura no valor R\$ 431.111,78 – mês de referência junho/2016

Valor Condomínio Geral: R\$ 219.413,25
Valor Subcondomínio Torre I: R\$ 210.492,90
Valor Condomínio Sala 10: R\$ 1.205,63

Fl. 3 e 4 – planilha com os Coeficientes de Rateio de Despesas - CRD do Subcondomínio Torre I e do Condomínio Geral, conforme constam na convenção do condomínio.

Fl 5 – planilha de formação de preço do Condomínio Geral.

Fl. 6 – planilha de formação de preço do Subcondomínio da Torre I.

- Planilha de formação de preço referente ao subcondomínio da Torre I consta o pagamento dos serviços de recepcionista (duas pessoas), agente patrimonial (dois postos – quatro pessoas) , vigilante armado diurno (um posto – duas pessoas), vigilante armado noturno (um posto – duas pessoas), bombeiro civil diurno (dois postos – quatro pessoas) e bombeiro civil noturno (um posto – quatro pessoas). Em tese, o pagamento da despesa com pessoal terceirizado do condomínio poderia ser caracterizado como contratação de serviços de mão de obra pela Administração Pública sem o devido procedimento licitatório. Não constam no processo justificativas para os quantitativos de postos contratados.

QUESTIONAMENTOS:

Quais as justificativas para a contratação de serviços terceirizados utilizando-se do subcondomínio;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que, estruturalmente, a edificação é integrada, com gestão inteligente e centralizada, concentrando diversos sistemas de abastecimento e/ou distribuição de insumos como água, energia, sistema de combate a incêndio e manutenção (são sistemas unificados); 2) Dentro do complexo, determinados serviços são disponibilizados necessariamente intermédio do Condomínio do Centro Empresarial CNC em benefício de todos os condôminos (Torres A, C, D e lojistas), abarcando as áreas comuns da ocupação, sendo consideradas despesas condominiais; 3) Dentre eles, podem ser destacados os serviços de vigilância armada patrimonial, ronda motorizada, jardinagem, manutenção predial, elétrica, hidráulica e serviços de limpeza das áreas comuns, os quais se enquadram como despesas gerais, rateadas pelos condôminos proporcionalmente à área de ocupação, conforme regulamenta o art. 24 e/c um 25 da Convenção Condominial; 4) *Por sua vez, existem despesas subcondominiais resultantes da locação da torre pela Procuradoria Geral do Trabalho, que abrangem serviços específicos e exclusivos contratados e colocados à disposição do locatário por intermédio do Condomínio CNC e executados por empresas especializadas. Tais serviços são: vigilância armada – um único posto, bombeiro civil, recepção/control de acesso na portaria, limpeza das áreas comuns da torre, agente patrimonial e serviços de*

manutenção predial. Há comunicação entre as Torres, pelos subsolos (garagens, auditório e salas de treinamento), de forma que, necessariamente, os serviços de segurança e de prevenção e combate a incêndio, compreendendo o controle de acesso, deve ser integrado. O mesmo ocorre em relação à manutenção predial e aos sistemas que atendem os complexos, pois a administração, a gestão e o monitoramento são centralizados; 5) Ressalte-se que todos os serviços adicionais listados acima são essenciais e não podem ser contratados por meio de procedimentos licitatórios específicos da unidade. Isso porque, como dito, o condomínio possui uma estrutura integrada de diversos componentes que envolvem as quatro torres do complexo, em especial as atividades de monitoramento e segurança patrimonial, brigada de incêndio, controle de acesso, sistemas de refrigeração, elétricos e de cabeamento; 6) O rateio de despesas do Condomínio está organizado no regime de administração complexa, nos termos do artigo 1.319, e seguintes, do Código Civil, abrangendo algumas das despesas relativas às partes comuns do condomínio que servem exclusivamente a Torre locada pelo MPT; 7) Destacamos a manifestação da Gerência de Segurança Institucional – GSI, por meio do Despacho nº 065/2016-GSI, conforme abaixo transcrito:

“...8. Adicionalmente, em relação à configuração do sistema de segurança edílica do Centro Empresarial CNC, conforme consulta efetuada verbalmente por V. Exa., informamos que não há viabilidade técnica de implantação de segurança isolada do Condomínio, especificamente em relação aos agentes dedicados à Torre A ocupada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, notadamente em razão dos seguintes fatores: 8.1. O sistema de segurança adotado é único para todo o complexo das quatro torres e do subsolo; 8.2. Torre A conta com a vigilância patrimonial de um posto de vigilante armado (H24), localizada no pavimento térreo, e dois postos de agentes de portaria (HJ - dias úteis) localizados no primeiro e segundo subsolos, atuando em regime de rotatividade de postos, com as demais torres, de forma a manter o sistema integrado; 8.3. Os agentes de portaria do primeiro e segundo subsolos compõe equipes do subsolo integrado que atende aos quatro pavimentos e as quatro torres, além dos acessos às instalações técnicas e de auditório, não podendo ser desmembradas do subcondomínio estabelecido; 8.4. O vigilante patrimonial do pavimento térreo atua de forma coordenada, em sistema único de comunicação com os demais seguranças do condomínio, não sendo passível sua atuação isolada; 8.5. O condomínio é monitorado por sistema de CFTV integrado ao NOC, operado pelo próprio condomínio e pelo sistema de segurança, não havendo condições de ser particionado; 8.6. O sistema de segurança e vigilantes possuem comunicação direta com o NOC do condomínio, não sendo possível a implantação de vigilância isolada; 8.7. A vigilância patrimonial destina-se à operação da atividade da Procuradoria-Geral do Trabalho em consonância com os termos de locação, especialmente quanto à responsabilidade sobre o próprio patrimônio do condomínio; 8.8. O subsolo integrado não permite a vigilância isolada, pois a área projetada da Torre A não permite restrição à circulação às demais torres; 8.9. O eventual particionamento da vigilância permite a responsabilização da PGT por acessos indevidos às demais torres, considerando o subsolo integrado, aumentando o risco da atividade; 8.10. A eventual implantação de segurança própria, desvinculada do condomínio, além de degradar o sistema pela ausência de integração e de suporte, demandará a ampliação do número de vigilantes, uma vez que não será possível acionar o sistema do condomínio (no mínimo um vigilante por entrada e dois rondas, totalizando, no mínimo, oito novos postos suplementares na contratação própria; 8.11. Considerando os sistemas de suporte comuns às quatro torres do complexo, a eventual segurança própria não permitirá o acionamento de determinados sistemas, que deverão ser intermediados pela segurança do condomínio (fechamento de portões, restrição de elevadores, sistemas de água, luz, energia, telefonia, etc.), reduzindo a capacidade de atuação; 8.12. O controle de acesso veicular não permite a vigilância isolada de uma torre, visto que as duas rampas de acesso, e as duas rampas de saída atendem todos os subsolos integrados; 8.13. Os custos de operação e supervisão são diluídos na estruturação do condomínio, sendo a parcela relevante de operação cativa da Torre A incluída no subcondomínio (ou seja, a eventual implantação de estruturação própria de vigilância demandará estrutura de supervisão adicional, conforme normatização da Polícia Federal); 8.14. As mesmas diretrizes se aplicam ao serviço de bombeiro civil do condomínio.”

Quais as justificativas para definição dos quantitativos dos postos contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. 1) Informamos que a definição dos quantitativos de postos contratados pelo subcondomínio foi baseada em proposta apresentada pelo Condomínio, observando-se os nominativos legais, a área ocupada pela torre A, as rotas de acesso, a projeção de ocupação das torres e as áreas comuns de todo complexo Centro Empresarial Confederação Nacional do Comércio – CE/CNC. 2) Como existe uma interligação/integração de todos os sistemas do complexo, não é possível segregar autonomamente a otimização dos recursos humanos responsáveis pela gestão e operação da infraestrutura correspondente. 3) O efetivo de brigadistas foi definido com base nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por meio da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC. (ANEXO - I); 4) O quantitativo de vigilante armado foi estabelecido considerando o efetivo mínimo necessário para guarnecer a entrada principal da torre, resumindo-se a um único posto; 5) O quantitativo de Agentes Patrimoniais foi definido considerando-se a alocação de um posto em cada via de acesso torre pelo subsolo, objetivando evitar o acesso de pessoas estanhas e não identificadas que eventualmente acessem a edificação pelas outras torres, visto que todo o subsolo compõe uma única estrutura interligada. O agente patrimonial tem como função, além de promover a segurança de acesso, solucionar inconvenientes aos membros e servidores que busquem adentrar à torre pelos subsolos e possam, eventualmente, enfrentar dificuldades na leitura dos cartões de acesso e travamento de catracas, por exemplo. Da mesma forma, resume-se a um único posto em cada rota de acesso pelo subsolo; 6) O quantitativo de recepcionistas inicialmente proposto pelo Condomínio CNC era de três pontos. Porém, a administração entendeu ser necessária a redução para o quantitativo de 2 postos, sendo este o necessário a preservar a disponibilidade de uma atendente durante todo o horário de expediente. Observa-se que o expediente se estende das 7:30 às 19:00, o que inviabiliza o atendimento por um único posto. Deve-se considerar, ainda, a necessidade de cobertura dos postos quando dos intervalos para refeição e outras necessidades eventuais de cada colaborador. Esclarecemos que se faz necessário o expediente da recepção desta torre no horário acima estabelecido, considerando que algumas unidades desta Procuradoria estão autorizadas a trabalhar a partir das 7h, além da necessidade de atendimento logístico de fornecedores. 7) O quantitativo de técnicos para manutenção predial considerou a necessidade de alocação de, no mínimo, 6 profissionais (1 eletricista, 1 técnico de rede, 1 técnico de ar condicionado, 1 técnico de voz e dados e 2 ajudantes) para atenderem os serviços de manutenção civil, de dados/voz, de ar condicionado, elétrica, hidráulica, piso elevado e sistema de combate a Incêndio. Vale destacar a existência de diversas demandas atendidas no período, relacionadas a cada um dos sistemas que compõe a edificação, conforme demonstrado pelo Condomínio CNC (ANEXO – II)

5. Proposições da Corregedoria Nacional

5.1. Restou constatado na inspeção bem assim nos acompanhamentos dos processos de inspeção, que o Sistema SIGA/MPT foi descontinuado após a entrada do Sistema em produção. Em 30/01/13, considerando o informado pela então gestão do MPT, de que não dispunham de equipe para criação de um grupo de trabalho para o projeto nacional "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/MPT", sugeriu-se a contratação da empresa SIG Software Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., que, naquela data, era a única autorizada da Universidade para licenciamento e outorga de direito de uso e de exploração dos sistemas desenvolvidos pela UFRN. O custo do projeto, inicialmente orçado em R \$ 1.500.000 (05/10/12), após o 2º termo aditivo (19/05/12), alcançou a cifra de R \$ 4.334.888,80. Além do licenciamento, referida empresa disponibilizaria recursos para implantação, customização, sustentação e evolução dos sistemas SIG necessários para levar a solução para uso das unidades do MPT. Em outubro de 2015, o Comitê Estratégico de TI - CETI entendeu pela não renovação do contrato, bem como pelo

desenvolvimento de sistema próprio denominado COSMOS. O Diretor da TI afirmou que, atualmente, o SIGA possui um módulo que gerencia patrimônio e almoxarifado, mas que não é utilizado por todas as Procuradorias Regionais, descentralizadas. Sobre o sistema COSMOS, restou afirmado que estão desenvolvendo as funcionalidades em módulos. O módulo do Plan-Assiste já está em produção e que a entrada desde módulo para uso da PGT e todas as regionais está agendada para 1º/09/16. Referiu que na segunda quinzena de novembro de 2016, está previsto para entrar em produção o módulo ORÇAMENTO. Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral do Trabalho para que: a) priorize e ultime a implantação e a efetiva utilização do módulo de Almoxarifado e Patrimônio do Sistema COSMOS em todo o Ministério Público do Trabalho e b) priorize a implantação dos sistemas informatizados de controle administrativo no âmbito do Ministério Público do Trabalho. A Corregedoria Nacional deverá ser informada, no prazo de 60 dias, das providências adotadas em relação ao item “a” e, em 90 (noventa) dias, das providências adotadas em relação ao item “b”, inclusive quanto ao cronograma de implantação do módulo orçamento bem assim dos outros módulos a serem implantados com os respectivos cronogramas.

5.2. Considerando o quanto constatado na inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral do Trabalho para que: a) nas contratações a serem feitas com altos valores, em especial as de Tecnologia da Informação, as mesmas sejam precedidas de estudos, diagnósticos e testes, devidamente documentados, de forma a minimizar opções equivocadas da administração superior que acabem por gerar prejuízo ao erário, bem como evitar solução de continuidade nas contratações realizadas; b) as contratações feitas na área de Tecnologia da Informação guardem total consonância com o PETI e o PDTI da Instituição. A Corregedoria Nacional deverá ser informada, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas em relação a alínea “a” e, em 120 (cento e vinte) dias, das providências adotadas em relação a alínea “b”.

5.3. A falta de descrição dos serviços não permite a classificação da despesa condominial, podendo ser de natureza ordinária ou extraordinária. A classificação se faz necessária, pois permitirá a definição de quem responderá pela despesa, se o locador ou locatário, conforme consta no termo de contrato nº 41/2015, cujo objeto é a locação do imóvel. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral do Trabalho para que : a) classifique as despesas condominiais como ordinária ou extraordinária, nos termos da Lei 8.245/9. b) Classificando a despesa como extraordinária, deverá envidar todos os esforços para que a locadora responda pelas despesas, em estrita consonância com o parágrafo único do art. 22 da lei 8.245/91, conforme consignado na alínea g, inciso III, da cláusula segunda do contrato nº 41/2015, restringindo a atuação do Condomínio à administração, manutenção e conservação da propriedade, nos termos da lei nº 4.591/64. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional deverá ser informada dos itens acima.

6. Considerações Finais

6.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral do Trabalho para o bom êxito das atividades correicionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.



6.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 13 de outubro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público